

SIG:06.2016.00005161-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

N. 0001/2021/02PJ/JAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Aristeu Xenofontes Lenzi, doravante designada como compromitente e o Município de Corupá, SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Carlos Tamanini, doravante representado como compromissário;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (CRFB/88, artigo 129 II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em face do disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, ser o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência,



instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental" (art. 25 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO o que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (art. 61 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º, do Decreto n. 5.296/04 determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito tempo, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;



CONSIDERANDO que o art. 60, §1º, da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público de Santa Catarina elegeu como prioridade a promoção de medidas para adequação das condições de acessibilidade dos postos e unidades básicas de saúde existentes nos municípios catarinenses, garantindo, assim, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, dando conta das irregularidades existentes na estrutura física dos postos e unidades básicas de saúde existentes no município de Corupá, no que diz respeito à acessibilidade.

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômica atualmente sofrida pelo país, que reduziram a capacidade de investimento do Poder Público e dificultaram, em todas as esferas de governo, o financiamento das ações e serviços de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento de longo prazo, tendo em vista que se tratam de obras para adequação de acessibilidade em vinte e quatro estabelecimentos de saúde, necessitando de adequação e previsão orçamentária;

CONSIDERANDO todos os elementos que constam do presente Inquérito Civil Público, especialmente os termos da reunião realizada na 2ª



Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul em data de 28/01/2021, na qual estiveram presentes a senhora Franciesca Lunelli, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação de Corupá, o senhor Dr. Sandro Rogério Glatz, Advogado daquela municipalidade, representando o Prefeito Municipal, senhor Luiz Carlos Tamanini, além das Advogadas Dra. Rosana Maria Grossel e Dra. Heloisa Vasques, também representando o citado município, além do Promotor de Justiça firmatário, bem como, os documentos juntados aos autos após a citada reuião;

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, doravante designado **TERMO**, com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Corupá compromete-se a não mais construir ou locar espaços para estabelecimentos de saúde sem que se obedeça às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Decreto nº 5.296/04, a Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor;

CLÁUSULA SEGUNDA

Apesar de algumas adequações já realizadas no prédio do NASF (denominado nos autos como NASF2), há necessidade de substituição dos apoios de pvc por apoios de alumínio, a troca do modelo de lavatório, da caixa acoplada e do assento sanitário, que necessita de uma instalação diferenciada, demandando inclusive quebra e substituição do piso;



CLÁUSULA TERCEIRA

Em relação ao prédio do PSF2, de propriedade do município de Corupá, o qual foi inaugurado pela administração anterior em fins de dezembro de 2020, sem estar devidamente finalizado, necessitando de algumas obras de adaptação e de equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA

Considerando que para ultimar todas as obras que são necessárias para o atendimento integral das exigências de acessibilidade dos prédios do NASF e do PSF2 é necessário um prazo de doze meses, solicitado pelo município de Corupá, com o qual concorda o Ministério Público;

CLÁUSULA QUINTA

Compromete-se o município de Corupá a realizar todas as obras nos prédios do NASF e do PSF2, no prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Ajustameto de Conduta, adaptando-os às exigências contidas nas normas técnicas de acessibilidade pertinentes, no Decreto nº 5.296/04, na Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

O município de Corupá compromete-se a cada noventa dias encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça fotografias das obras a que ficou obrigado a realizar, bem como, outros documentos que comprovem o seu andamento e realização;

CLÁUSULA SÉTIMA

No prazo de 10 (dez) dias após finalização do projeto de acessibilidade de cada uma das obras a que ficou obrigado, o município de Corupá



deverá apresentar ao Ministério Público o documento subscrito por profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura ou correlatas, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, atestando que as edificações onde funcionam o NASF e o PSF2 atendem integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade:

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Corupá compromete-se a criar uma comissão com três servidores efetivos, com finalidade de acompanhar o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, comunicando o nome e o cargo de seus integrantes à 2ª Promotoria de Justiça de Jaraquá do Sul;

CLÁUSULA NONA

O município de Corupá se compromete, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas acima, a pagar, a título de multa por evento, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, a serem revertidos ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, assim que notificado acerca da mora, sem prejuízo da propositura de execução das obrigações de fazer assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Considerando a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com efeitos cíveis, reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos, tampouco interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de ação civil pública contra o COMPROMISSÁRIO, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do ICP, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias contados da efetiva ciência do investigado acerca do arquivamento. Cumpre mencionar que desde a data da assinatura do presente TAC este já produzirá os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.



As partes elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente acordo.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85.

Jaraguá do Sul, 12 de fevereiro de 2021.

Aristeu Xenofontes Lenzi Promotor de Justiça

> Luiz Carlos Tamanini Prefeito Municipal

Franciesca Lunelli Secretária da Saúde, Assistência Social Trabalho e Habitação

> Dr. Sandro Rogério Glatz Procurador do Município OAB/SC 39.328

Testemunhas:

Gislaine Mohr Assistente de Promotoria de Justiça

Dra Heloisa Vasques Advogada

Rosana Maria Grossl Advogada